Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38.521 Data 18/12/2015

Projeto de Lei nº 60/2015

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a criação de emprego público de provimento permanente no Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 7 a 3 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, 21 / 12 / 2015

_____
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, ___/___/___

_____
Presidente

Autógrafo Nº 57/2015 Lei Nº 2.632 de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 707/2015

Pompeia, 16 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 60/2015

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento permanente no Quadro Geral da Administração Direta do Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do douto plenário dessa Colenda Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem por objetivo atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado, com referência à criação de empregos, cujas vagas devem ser preenchidas por meio de concurso público e não mais através de processo seletivo, para atender o Projeto Tempo Útil ou em outros projetos ou atividades análogas.

Dessa forma, estamos propondo a criação do emprego público de provimento permanente de Monitor Social, cujas vagas serão preenchidas mediante concurso público.

Acreditando estar o presente projeto de lei devidamente justificado, solicitamos seja apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Ao Comissão Competente:
21/12/2015

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
18 DEZ 2015
Recebido

Proc. 38.521

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 60 / 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO PERMANENTE NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pompeia, órgão da Administração Direta do Município, o emprego público de Monitor Social, com 06 (seis) vagas, enquadrado na referência 13 (treze) na seguinte conformidade:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
006	Monitor Social	13

Parágrafo Único – O emprego público a que refere o presente artigo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por leis municipais vigentes aplicáveis e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal, Anexo I – Parte Fixa – A.1 – Quadro de Empregos Permanentes - A.1.2 – Categoria Administrativa;

Artigo 2º - O emprego público criado por esta lei terá atuação junto à Administração Direta do Município, no Projeto Tempo Útil ou em outros projetos ou atividades análogas.

Artigo 3º - O requisito para provimento do emprego de Monitor Social é licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal em nível médio ou superior.

Artigo 4º - O Monitor Social atuará em contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares, envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, tendo as seguintes atribuições:

I – registrar a frequência diária das crianças e adolescentes;

II – receber, diariamente, os participantes do projeto na entrada, e acompanhá-las na saída da instituição, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;

III – ministrar atividades de reforço e recuperação escolar;

IV – ministrar atividades em oficinas de aprendizagem;

V - acompanhar os participantes nas atividades recreativas, lúdicas e educativas;

VI – intervir em situações de risco para os participantes;

VII – organizar as refeições;

VIII – prestar primeiros socorros;

IX – preparar o ambiente para atividades;

X – preparar e organizar o material didático;

XI – cumprir e fazer cumprir as normas de convivência e conduta;

XII – mediar situações de conflitos no grupo;
XIII – promover a convivência social, a conscientização sobre direitos e deveres da cidadania;
XIV – orientar sobre noções de segurança, higiene, hábitos alimentares, etc.;
XV – interagir com as famílias e a comunidade;
XVI – elaborar e executar plano de trabalho;
XVII – executar práticas administrativas como preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais, etc.;
XVIII – observar, constantemente, os membros do grupo em relação ao seu bem-estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
XIX – manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
XX – participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho, bem como de encontros de formação e capacitação;
XXI – executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 16 de dezembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMETÁRIO E FINANCEIRO

PROGRAMA:	Criação de Cargos (psicólogo(a) 4 vagas, monitor social 6 vagas).

EXERCÍCIO	**2016**

DÉFICIT OU SUPERÁVIT FINANCEIRO	**R$**	0,00	(A)
RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	**R$**	80.183.000,00	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA	**R$**	80.183.000,00	(C)
CUSTOS DA NOVA DESPESA (PREVISÃO)	**R$**	282.496,80	(D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	**R$**	0,35 %	(D/B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	**R$**	0,35 %	(D/C)

EXERCÍCIO	**2017**

DÉFICIT OU SUPERÁVIT FINANCEIRO	**R$**	0,00	(A)
RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	**R$**	85.795.810.00	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA	**R$**	85.795.810,00	(C)
CUSTOS DA NOVA DESPESA (PREVISÃO)	**R$**	302.271,57	(D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	**R$**	0,35 %	(D/B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	**R$**	0,35 %	(D/C)

EXERCÍCIO	**2018**

DÉFICIT OU SUPERÁVIT FINANCEIRO	**R$**	0,00	(A)
RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	**R$**	91.801.516,00	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA	**R$**	91.801.516,00	(C)
CUSTOS DA NOVA DESPESA (PREVISÃO)	**R$**	323.430,57	(D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	**R$**	0,35 %	(D/B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	**R$**	0,35 %	(D/C)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PREMISSAS E METODOLOGIAS	
PARA 2016	Superávit verificado em balanço patrimonial Receita Prevista para o exercício; Contratações previstas, calculadas com base nas referências, meses de execução, encargos sociais e 13° salários proporcionais e tíquetes alimentação.
PARA 2017	Receita prevista para o exercício; Contratações previstas calculadas com base nas referências, com previsão de revisão salarial de 7,00%, encargos sociais, 13° salários, férias e tíquete alimentação.
PARA 2018	Receita prevista para o exercício; Contratações previstas calculadas com base nas referências, com previsão de revisão salarial de 7,00%, encargos sociais, 13° salários, férias e tíquete alimentação.

POMPÉIA SP, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

FERNANDA JOSE BARROSO
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para fins de atendimento ao contido no artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 que a despesa prevista com a criação de cargos (psicóloga 4 vagas, monitor social 6 vagas), tem adequação orçamentária e financeira e esta compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

POMPÉIA SP, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

FERNANDA JOSE BARROSO
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 60/2015

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação de emprego público de provimento permanente no Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município e dá outras providências.

Após examinar o Projeto de Lei supramencionado, concluímos que foram respeitadas as disposições constitucionais e legais.

Atendendo à determinação legal, verificamos que a proposição também está acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
21 de dezembro de 2015.

Fátima Cavaliéri
Membro da Comissão de Justiça e Redação
e da Comissão de Finanças e Orçamento
Relatora

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente da Comissão de Justiça
e Redação

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Justiça e
Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças
e Orçamento